



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.966, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.153/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira "PROFESSOR LADENILSON")

"Dispõe sobre a criação do Troco Solidário no Município de Carapicuíba e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ação de promoção social intitulada Troco Solidário no Município de Carapicuíba, com os seguintes objetivos:

- I. fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas estabelecidas e atuantes no Município de Carapicuíba;
- II. proporcionar a parceria da iniciativa particular por meio do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III. aproveitar a capacidade técnica a serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão para auxílio de entidades de nosso Município;
- IV. promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso Município.

Art. 2º A Prefeitura do Município de Carapicuíba, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, em parceria com comércios em geral, será considerada o organismo gerenciador do programa.

Parágrafo Único. A implantação do convênio para operação da ação social é exclusiva para comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam sua utilização.

Art. 3º O processo de implantação do Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

- I. solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos por meio da ação social;
- II. formação da parceria entre a Prefeitura e comércios de nosso Município;
- III. oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial de nosso Município, quando oficializada a parceria com o programa, deverá implantar o serviço de caixa registradora uma opção na qual o consumidor, devidamente orientado, poderá renunciar a parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições seriam repassadas a uma entidade conveniada entre o Poder Executivo e o estabelecimento.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

I. o Poder Executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

II. a doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal;

III. caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, regulamentar através de Decreto a presente Lei, no que julgar necessário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos